

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**LEI N° 005/97**

**EMENTA: INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE  
NUMERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de  
Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando  
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de  
Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**LEI:**

Art. 1° - Fica instituído o regime de adiantamento para o fim de realizar despesas, que pela sua natureza de urgência ou excepcionalidade não possam ser atendidas pelo processo normal de licitação.

Art. 2° - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Chefes de Departamentos e Diretores para que se realize despesas conforme artigo 1° desta lei.

Art. 3° - Poderão realizar sob regime de adiantamentos pagamentos das seguintes despesas:

*d.*      *F. S.*      *U.*



I - Urgentes ou extraordinárias, cuja a natureza não permita a demora em seu pagamento;

II - Miúdas e de pronto pagamento entendidas como tais as que envolverem importâncias inferiores a R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) no caso de compra e R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) no caso de serviços;

III - Quando se tratar de despesas que tenham de ser efetuadas distante da sede do Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal, regulamentará por decreto, os procedimentos que se fizerem necessários ao seu integral cumprimento.

Art. 5º - O limite para liberação de adiantamento será o valor de cotação simples para compra.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Janeiro de 1997.

  
ATAÍDE JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Sandra Vitória Dias Córdova  
PROCURADORA GERAL

  
João Maria A. Fagundes Weiber  
SECRETÁRIO ESPECIAL